

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços (“**Contrato**”) e na melhor forma de direito, as partes:

YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA., sociedade brasileira limitada com sede na Av. Jose Silva De Azevedo Neto N° 200, Bl 005 Sala 0254, Barra Da Tijuca, Cep 22.775-056, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° **31.584.887/0001-36**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social doravante denominado(a) simplesmente “**Contratante**”; e

FERNANDA COUTINHO TRONCOSO, Brasileira, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº4773742-0, inscrito(a) no CPF/MF nº 410.910.028-35, residente e domiciliado(a) na Rua Castro Alves, 76, Embare, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 11040-190, doravante denominado(a) simplesmente “**Contratada**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Contratante é empresa especializada em consultoria, desenvolvimento, produção e operação de circuitos expositivos imersivos.;
- (ii) A Contratada, **Fernanda Coutinho Trancoso**, detentora do Registro CAU N° A107159-9, possui as competências necessárias para desempenho do cargo e função técnica de Gestão, supervisão e coordenação técnica em arquitetura;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, entre si segundo as cláusulas e condições adiante apontadas, que em caráter recíproco estabelecem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato se destina à prestação dos Serviços descritos no Anexo I, pela Contratada à Contratante, para atendimento de necessidades da Contratante.

1.1.1. Em contrapartida, a Contratante pagará à Contratada os valores determinados na Cláusula 3.1, infra.

1.1.2. A prestação dos Serviços terá vigência pelo prazo previsto na Cláusula 10.1, infra.

2. DO LOCAL E FORMA DO SERVIÇO PRESTADO

2.1. A Contratada prestará os Serviços, preferencialmente em local designado pela Contratante, conforme previsto no Anexo I.

2.1.1. Os termos descritos no Anexo I poderão ser alterados, mediante comum acordo entre as Partes.

2.2. A Contratada terá autonomia no exercício estrito de suas funções, devendo, no entanto, aplicar eventual metodologia, técnica ou procedimento desenvolvido e exigido pela Contratante, conforme orientação indicada.

2.2.1. A Contratada possui completa autonomia para exercer sua função dentro de sua formação e das orientações de seu órgão de classe, assumindo a responsabilidade de seguir estritamente as orientações da Contratante, fora da sua área de expertise.

2.3. A Contratada poderá prestar livremente seus Serviços a terceiros desde que não sejam beneficiários dos serviços prestados pela Contratante e não utilize, sem anuência prévia e por escrito da Contratante, Informações Confidenciais, conforme abaixo definidas, os softwares, hardwares, equipamentos ou qualquer outro instrumento ou material disponibilizados pela Contratante à Contratada para a consecução dos Serviços.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos Serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), mensalmente.

3.2. O pagamento pela execução dos Serviços será feito por depósito em conta corrente informada pela Contratada.

3.2.1. É de responsabilidade da Contratada emitir e enviar para o e-mail da Contratante ou de pessoa jurídica que esta indicar as notas fiscais correspondentes, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para pagamento.

3.2.2. Caso a Contratada não envie à Contratante a nota fiscal correspondente dentro do prazo estipulado na Cláusula acima, a data de pagamento será prorrogada por período proporcional ao atraso, não sendo a Contratante, portanto, responsabilizada por eventuais ônus, encargos ou correções monetárias.

4. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA CONTRATANTE

4.1. A Contratada cede integralmente à Contratante todos os direitos de propriedade intelectual, além de todas as informações, conteúdos, materiais, logos, imagens, marcas, e demais obras intelectuais, tangíveis ou intangíveis, criadas no exercício dos Serviços (“**Propriedade Intelectual**”) para os quais a Contratada foi selecionada.

4.2. Não serão devidos à Contratada nenhum valor adicional a título de royalties, licenciamento ou qualquer outra remuneração além daquelas já acordadas no presente Contrato em razão da transferência da Propriedade Intelectual.

4.3. A Contratante autoriza a Contratada, de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Contrato, a utilizar os logos, sinais e desenhos (as “Marcas”) necessários à prestação dos Serviços descritos no objeto deste Contrato, de acordo com as definições de uso a serem estabelecidas pela própria Contratante, observado que as referidas definições deverão ser formalizadas por escrito.

4.4. A Contratada deverá utilizar as Marcas para os fins deste Contrato e na forma em que estão registradas.

4.5. A Contratada reconhece expressamente que não adquire qualquer direito de propriedade sobre a Marca ou qualquer outra bem de propriedade intelectual da Contratante, que continuará sendo a única titular de todos e quaisquer direitos relativos à sua própria Marca.

4.6. Caso a Contratada tenha a intenção de utilizar qualquer Propriedade Intelectual em portfolio, website ou qualquer outro meio que tenha por fins a publicidade do trabalho da Contratada, deve a Contratada pedir por escrito à Contratante o direito de uso da Propriedade Intelectual e esperar pela resposta, também por escrito, da Contratante antes de iniciar tal uso.

4.7. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula sujeitará a Contratada ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais), sem prejuízo da obrigação de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes do seu inadimplemento, inclusive perdas e danos, custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios. As sanções cominadas nesta Cláusula não excluem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na legislação específica, tais como lucros cessantes e indenização por danos morais.

5. DO SIGILO

5.1. Ressalvadas as exigências da lei ou qualquer outra convenção das Partes em sentido contrário, a Contratada se obriga a:

- (i) conservar em caráter de confidencialidade todas e quaisquer Informações Confidenciais, não as revelando a quaisquer terceiros;
- (ii) não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer outro fim além da prestação dos Serviços à Contratante, seja em benefício próprio ou de terceiros;
- (iii) não fazer quaisquer cópias ou duplicar, imprimir ou de outro modo reproduzir quaisquer Informações Confidenciais, exceto no estrito limite necessário à prestação dos Serviços.

5.1.1. Para os fins deste Contrato, caracterizam-se “**Informações Confidenciais**” como: quaisquer documentos, e-mails, informações (escritas ou verbais) ou dados referentes à Contratante ou a eventuais metodologias, técnicas ou procedimentos por ela desenvolvidos, quer sejam de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou, ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando, a segredos comerciais, softwares, sistemas, *know-how*, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, fornecedores, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização e outros negócios, juntamente com análises, modelos de orientação, layout de documentos, imagens, ou formulários, materiais de apoio, compilações, previsões ou outros documentos elaborados ou fornecidos pela Contratante, quaisquer de seus diretores, sócios, empregados ou contratados.

5.2. As obrigações de confidencialidade e sigilo previstas neste Contrato entrarão em vigor com a assinatura e assim permanecerão durante o prazo de 10 (dez) anos, após a conclusão dos Serviços da Contratada, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese das Partes, de comum acordo, terem ajustado, por escrito, nesse sentido.

5.3. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula poderá acarretar na responsabilização civil e/ou penal da parte infratora e esta será obrigada a ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes do seu inadimplemento, inclusive perdas e danos, custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios. As sanções cominadas nesta Cláusula não excluem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na legislação específica, tais como lucros cessantes e indenização por danos morais.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes declaram, garantem e compromete-se, em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, que: (i) atuam e cumprem com as disposições legais e demais determinações de órgãos oficiais em matéria de proteção de dados pessoais, relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial a Lei de nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), assim como as demais normas de proteção de Dados Pessoais do país onde realizam o tratamento destes; (ii) Declaram de

forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato; (iii) Se absterão de realizar qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais.

6.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, as Partes comprometem-se a:

6.2.1. Realizar o monitoramento e registro, de forma adequada, da sua conformidade em relação à Lei Geral de Proteção de Dados e, quando solicitado pela outra Parte, fornecer documentação hábil para comprovação;

6.2.2. Manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo dos Dados Pessoais que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este contrato seja resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução;

6.2.3. Utilizar os Dados Pessoais somente para os fins descritos no presente contrato, sendo vedada a utilização destes para finalidades diversas.

6.3. As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis no caso de demanda judicial ou administrativa em relação aos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

7.1.1. Utilizar-se das melhores técnicas profissionais para a prestação dos seus Serviços;

7.1.2. Participar das reuniões que sejam necessárias para a prestação dos Serviços e conforme acordado previamente em conjunto com a Contratante;

7.1.3. Assumir todos os ônus fiscais ou parafiscais advindos do objeto do Contrato, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à Contratante;

7.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão do Contrato;

7.1.5. Zelar pelos bens de propriedade da Contratante, obrigando-se a indenizá-la pelo valor de reposição quando extraviados ou forem danificados, parcial ou totalmente;

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos Serviços, comprometendo-se a manter a Contratante, seus acionistas, diretores, representantes, empregados, prepostos, subcontratados, indene de quaisquer perdas e danos que venha a sofrer em decorrência de falhas no Serviços que sejam de responsabilidade comprovada da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato:

8.1.1. Fornecer à Contratada toda e qualquer informação, ferramentas e materiais necessários para o desenvolvimento de seus Serviços.

8.1.2. Efetuar, nas respectivas datas, os pagamentos dos valores devidos à Contratada em função da execução dos Serviços.

8.1.3. Não utilizar das informações e dados obtidos através dos Serviços da Contratada para a prática de qualquer ato ilícito.

8.1.4. Assumir todos os ônus fiscais ou parafiscais advindos do objeto do Contrato, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações de ambas as Partes:

9.1.1. Responsabilizar-se, direta, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo da consecução deste Contrato, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade de uma Parte em relação à outra, inexistindo qualquer vinculação empregatícia

entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma Parte em relação à outra;

9.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas a que derem causa e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato causados tanto à outra Parte quanto a terceiros; e

9.1.3. Observar e fazer com que seus prepostos e empregados cumpram na execução do objeto do Contrato, as políticas, normas e padrões estabelecidos pela outra Parte, por ocasião da permanência em suas dependências, obrigando-se, por si, por seus empregados e eventuais subcontratados, a atender as normas pertinentes à segurança, meio ambiente, higiene e medicina do trabalho, e do trabalho do menor e

9.1.4. Não fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a (i) funcionário público, (ii) administrador, funcionário ou fornecedor de quaisquer das Partes, ou (iii) qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável - o que inclui, entre outros, a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior, conhecida como Foreign Corrupt Practices Act, a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato é firmado por **12** (doze) meses, sendo renovado automaticamente, podendo ser rescindido a qualquer momento, devendo uma Parte apenas notificar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. A Contratada poderá suspender, em negociação com o Contratante, a prestação dos Serviços por 30 (trinta) dias anuais, sem contraprestação pelo período.

10.2.1. A notificação do desejo da Contratada pela suspensão dos Serviços deverá ser entregue, à Contratante, em até 30 (trinta) dias da data planejada da suspensão.

10.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

10.3.1. Descumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato que não seja sanado dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação por escrito, da outra Parte, relatando o descumprimento; ou

10.3.2. Insolvência, falência, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as notificações e outras comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ocorrer por escrito e serão consideradas como efetivamente realizadas: por meio de e-mail, ou entrega em mãos (quando física) à parte a ser notificada. A ocorrência dos eventos estabelecidos nos itens acima será considerada “entrega” de notificação para todos os efeitos de direito. Todas as notificações e outras comunicações deverão ser enviadas às respectivas partes nos endereços estabelecidos no preâmbulo deste Contrato.

11.2. As Partes estabelecem, de comum acordo, que as notificações enviadas nos termos da Cláusula 11.1 serão consideradas entregues em mãos e válidas, ainda que o recebimento ou comprovante da entrega seja assinado por outra pessoa que não a própria parte, incluindo, sem limitação, por outra pessoa residente no local ou pessoa responsável pela portaria, recepção ou equivalente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada, reconhece, expressamente, que, devido à natureza do contrato aqui firmado e sua expressa subordinação às normas atinentes à prestação de serviços, descritas nos artigos 593 até 607 do Código Civil, sua relação com a Contratante não se caracteriza, de nenhum modo, como relação de emprego, nem configura, em hipótese alguma, contrato de trabalho regido pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado ou qualquer outra legislação inerente à tutela do direito do trabalho, sendo certo que a Contratada, desde já, renuncia, expressamente, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, às vantagens, direitos ou condições assegurados, exclusivamente, aos empregados da Contratante.

12.2. Se uma ou mais cláusulas do Contrato forem consideradas inválidas por decisão judicial, as outras cláusulas deverão permanecer válidas e em vigor.

12.3. O fato de as Partes decidirem não rescindir o presente Contrato, por quebra de obrigação pela outra parte, não deve ser entendido como novação.

12.4. Em caso de término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer razão, qualquer obrigação que seja entendida como contínua, expressamente ou em razão de sua natureza, deverá subsistir.

12.5. Sob nenhuma circunstância, o não exercício, por qualquer das Partes, de seus direitos constituirá renúncia aos mesmos, ficando reservado à parte a possibilidade de exigir tais direitos a qualquer tempo.

12.6. O Contrato representa o entendimento total entre as Partes com relação ao seu objeto e forma e substitui qualquer proposta, promessa, acordo ou discussão, verbal ou escrito, anteriormente trocado entre as Partes.

12.7. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025

YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA.

FERNANDA COUTINHO TRONCOSO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO

1. Atividades e Serviços da Contratado:

1.1. O Contrato se destina à prestação dos serviços de:

1.1.1. Arquitetura;

1.1.2. Elaboração de desenhos técnicos;

1.1.3. Responsabilidade técnica;

2. Locais designados para a prestação de serviços:

Regime **Híbrido: Presencial**, em local designado pela Contratante durante a execução de projetos e **Remoto** através de modelo home office.

3. Carga Horária

40 horas semanais